# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2021

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO RECOLHIMENTO DE RECURSOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. As concessionárias de energia elétrica que prestam serviços nos limites territoriais do Estado do Maranhão ficam obrigadas a disponibilizar em sítio eletrônico o valor mensal de repasses às Prefeituras Municipais referentes à Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§1º As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

§2º A concessionará terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente lei.

1. O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à concessionária do serviço multa por dia de atraso equivalente a 0,5% do valor da arrecadação mensal.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela tem por objetivo precípuo determinar que a concessionária de energia elétrica situada no âmbito do Estado do Maranhão, disponibilize em seu sítio eletrônico o valor mensal do repasse às Prefeituras Municipais referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP nas formas do que dispõe a Carta Constitucional (1988):

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A divulgação das referidas informações será de extrema importância para a transparência da gestão, boa aplicação dos recursos e para a melhoria da qualidade do serviço de iluminação pública nos municípios disponibilizar os números em locais visíveis e de acesso facilitado na internet de modo que seja possibilitado ao cidadão comum acompanhar de forma direta um tema que reflete diretamente na economia do mesmo. Com este projeto se pretende fomentar a transparência dos atos de gestão.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**